

Lei Ordinária nº 761/1985

Atualiza a tabela de Vencimentos do Pessoal da Câmara Municipal.

Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Publicada em 04 de junho de 1985

Art. 1º.

A Tabela de Vencimentos de Pessoal Administrativo da Câmara Municipal passa a vigorar com os seguintes valores:

Classe "A" ☐ Classe "A" ☐ Classe "C"

Ref. 01 - Cr\$ 334.000 Ref. 07 - Cr\$ 488.000 Ref. 13 - Cr\$ 691.500

02 - Cr\$ 336.000□ 08 - Cr\$ 522,000□ 14 - Cr\$ 714.000

03 - Cr\$ 393.000□ 09 - Cr\$ 556,000□ 15 - Cr\$ 759.500

05 - Cr\$ 432.000□ 11 - Cr\$ 623,500□ 17 - Cr\$ 827.000

Símbolos

CM.1 - Cr\$ 1.131.000

CM.2 - Cr\$ 1.244.000

CM.3 - Cr\$ 1.470.000

Art. 2º. O aumento a que se refere a presente Lei é de cem por cento (100%) sobre todos os valores da Tabela de Vencimentos anterior, aproximando-se para maior as frações acima de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500).

- **Art. 3º.** O Salário Família é atualizado de acordo com o Art. 12 da Lei nº 4.266, de 03/10/63, em cinco por cento (5%) do Salário Mínimo vigente no País, inclusive para os estatutários.
- **Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações especificas do Orçamento vigente, suplementadas na forma da Lei quando necessário.
- **Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são a partir de 1º de maio de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Prefeitura Municipal de Camapuã, 04 de junho de 1985

Eraldo Holosback Alves Azambuja

Prefeito Municipal